



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 961/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a criação da Agência de Fiscalização de Pacajus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS (CE) faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Agência de Fiscalização de Pacajus (AGEFIS), autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com sede e foro na cidade de Pacajus.

Parágrafo Único - Na qualidade de entidade de fiscalização, a Agência de Fiscalização de Pacajus (AGEFIS) comporá o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), instituído pela Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), instituído pela Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), instituído pela Lei Federal n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Agência de Fiscalização de Pacajus tem como finalidade básica implementar a política de fiscalização urbana municipal, em consonância com a política governamental e em estrita obediência à legislação aplicável.

Parágrafo Único - A Agência de Fiscalização de Pacajus é entidade dotada de poder de polícia, que será exercido exclusivamente pelos servidores efetivos das carreiras da área de fiscalização, no exercício regular de suas atribuições.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se objetos da fiscalização urbana municipal:

- I — Obras e posturas urbanas;
- II — Uso e conservação das vias públicas, passeios e logradouros; III — Funcionamento de atividades;
- IV — Licenças, alvarás, concessões, autorizações e permissões;
- V — Eventos;
- VI — Ocupação de propriedades e espaços públicos; VII — Meio ambiente;

- VIII — Limpeza pública;
- IX — Vigilância sanitária;
- X — Defesa do consumidor;
- XI — Transporte;
- XII — Patrimônio Histórico-Cultural; XIII - Feiras Livres e Mercados Públicos.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete à Agência de Fiscalização de Pacajus

- I — Planejar, coordenar, monitorar, avaliar e executar a fiscalização urbana municipal referida no art. 3º desta Lei;
- II — Padronizar e supervisionar as ações de fiscalização desenvolvidas pelos integrantes da Carreira de Fiscal Municipal;
- III — Expedir normas internas e padrões a serem cumpridos no âmbito de suas atribuições;
- VI — Deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação dentro da área de sua competência;
- V — Instaurar, instruir e julgar os processos oriundos do exercício da fiscalização urbana municipal, como também reclamações, denúncias, representações, defesas, impugnações e recursos, na forma do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 5º - A AGEFIS apresenta a seguinte estrutura organizacional:

- I. Direção Superior:
1. Diretor Presidente.

Parágrafo Único - O regimento interno da AGEFIS será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 dias a contar da publicação desta Lei e, sem prejuízo do nela disposto, estabelecerá as competências das unidades de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS SEÇÃO I

DAS RECEITAS DA AUTARQUIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Constituem patrimônio da Agência de Fiscalização de Pacajus os bens e os direitos de sua propriedade e os que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar, inclusive sistemas e banco de dados.

Art. 7º - Constituem receitas da Agência de Fiscalização de Pacajus:

I — Os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no Orçamento do Município de Pacajus, créditos especiais, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II — As doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados; III — Outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo Único - A Agência de Fiscalização de Pacajus repassará ao respectivo Fundo Municipal 100% (cem por cento) dos valores arrecadados a título de multas aplicadas em razão das infrações.

SEÇÃO II

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 8º - Os valores cuja cobrança seja atribuída por lei à Agência de Fiscalização de Pacajus, apurados administrativamente e não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em Dívida Ativa Municipal e servirão de título executivo para cobrança judicial, na forma da lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - Fica alterada a nomenclatura dos cargos públicos efetivos de Fiscal Sanitário, Agente Sanitário, Fiscal de Obras, Fiscal de Obras e

Posturas e Fiscal de Mercado, os quais foram instituídos pelas Leis Municipais n(s)º 238/1999, 64/2006 e 321/2013 passando a nomenclatura destes para “Fiscal Municipal”.

Parágrafo Único: Permanecem inalteradas as disposições relativas à remuneração, vencimentos, gratificações, à carga horária, bem como às que dizem respeito a todas as vantagens não pessoais.

Art. 10 - São atribuições do cargo público efetivo de Fiscal Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

- I - Promover estudos de novas técnicas operacionais, visando à otimização e à adequação do sistema de fiscalização;
- II - Supervisionar a aplicação da legislação;
- III - Aplicar e impor multas e outras penalidades previstas em leis, decretos, regulamentos ou resoluções;
- IV - Participar e colaborar das campanhas educativas, em sua área de atuação;
- V - Programar e promover reuniões, sempre que necessário, para discussão e orientação sobre assuntos de sua competência;
- VI - Preparar relatórios técnicos de atividades realizadas, ilustrando-os com tabelas e gráficos; VII - Preparar mapa de controle da fiscalização realizada, registrando ocorrências identificadas;
- VIII - Adotar as medidas que se fizerem necessárias, em relação às irregularidades observadas no sistema, procedendo de acordo com as disposições vigentes;
- IX - Notificar obra, placa, letreiros e faixas; X - Executar outras tarefas correlatas;
- XI - Exercer a fiscalização de todos os estabelecimentos comerciais, industriais, coletivos e comércio ambulantes no Município de Pacajus;
- XII - Fiscalizar, orientar e coordenar o Sistema de Higiene e Saúde Pública Municipal;
- XIII - Fiscalizar o cumprimento das leis municipais;
- XIV - Verificar a regularidade documental e física de acordo com as leis municipais;
- XV - Orientar os contribuintes quanto à aplicação da legislação municipal;
- XVI - Providenciar diretamente a correção da condição ilegal ou indesejável, mediante advertência ao infrator do auto;
- XVII - Realizar tarefas administrativas relativas à área de fiscalização;
- XVIII - Lavrar autos de infração, assinar intimações, embargo, termos de fiscalização e outros instrumentos que garantam o cumprimento das leis municipais;
- XIX - Proceder à interdição ou interrupção de qualquer atividade que vá contra as leis e normas municipais, realizando o poder de polícia;
- XX - Orientar o serviço de cadastro, realizar perícias e aplicar as consequentes penalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

XXI - Prolatar pareceres e informações sobre procedimentos de fiscalização, bem como analisar e tomar decisões sobre processos administrativo;

XXII - Estudar a legislação básica; XXIII- Integrar grupos operacionais.

Art. 11 - O Cargo Público Efetivo de “Fiscal Municipal”, cuja investidura se dará através de concurso público, terá como requisito o diploma de conclusão de curso de nível superior de graduação em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 12 - A partir da promulgação desta lei, quando verificada a conveniência e oportunidade do preenchimento dos cargos efetivos, o Edital do respectivo Concurso Público indicará a oferta de vaga para o cargo de “Fiscal Municipal”.

Art. 13 - Os atuais ocupantes dos cargos acima delineados no art.9º, passaram a compor o quadro de servidores da Agência de Fiscalização de Pacajus (AGEFIS), devendo cumprir os mandamentos da presente Lei e do Estatuto dos Servidores de Pacajus (Lei Complementar nº 01/2009).

Art. 14 - Os Fiscais Municipais poderão atuar em qualquer uma das atividades descritas no art.3º da presente Lei, ficando a cargo do Chefe do Executivo, no exercício de sua conveniência e oportunidade, a lotação do servidor nas áreas de atuação, conforme necessidade e interesse público.

Parágrafo Único - Os antigos ocupantes dos cargos de Fiscal Sanitário, Agente Sanitário, Fiscal de Obras, Fiscal de Obras e Posturas e Fiscal de Mercado ficam com o direito adquirido a continuar a exercer suas atribuições nas áreas em que foram aprovados em seus respectivos concursos públicos.

Art. 15 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei estabelecendo o quadro próprio de pessoal da Agência de Fiscalização de Pacajus.

Art. 16 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante Créditos Especiais, às alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 17 - A representação judicial da presente Autarquia será feita exclusivamente pela Procuradoria Geral do Município de Pacajus.

Parágrafo Único - A execução das multas inadimplidas e inscritas na dívida ativa caberá, exclusivamente à Procuradoria Geral do Município de Pacajus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 - A presente Autarquia encaminhará as informações necessárias e os documentos que comprovem a inadimplência do pagamento das multas e infrações ao Setor de Tributação e Arrecadação do Município de Pacajus, que registrará as Certidões de Dívidas Ativas e demais documentos pertinentes, remetendo-os para que a Procuradoria Geral do Município de Pacajus proceda com a execução fiscal.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 14 DE MARÇO DE 2022.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PACAJUS

Especificação	Quantidade	Simbologia	Vencimento Base	Representação	Remuneração
Diretor Presidente	01	DAS-02	R\$ 1.212,00	R\$3.793,00	R\$5,005.00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 14 DE MARÇO DE 2022.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 368, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL Nº 961, DE 14 DE MARÇO DE 2022**, que **Dispõe sobre a criação da Agência de Fiscalização de Pacajus e dá outras providências**.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 14 DE MARÇO DE 2022.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS